
**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
E
A EMBAIXADA DO REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA
E IRLANDA DO NORTE NO BRASIL
NO TEMA
DESENVOLVIMENTO DE ACESSO DIGITAL**

A Agência Nacional de Telecomunicações da República Federativa do Brasil e a Embaixada do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte no Brasil (doravante denominadas “Partes”):

RECONHECENDO os interesses comuns compartilhados pelas Partes no sentido de promover maior acesso digital por meio da inovação e regulamentação pública.

CONSIDERANDO as políticas e as metas estabelecidas pelas Partes em relação às telecomunicações e acesso digital, a fim de:

- Promover uma compreensão mais profunda da dinâmica de oferta e demanda no setor de telecomunicações;
- Apoiar o teste e validação de novas tecnologias para acesso digital;
- Apoiar pequenos provedores de internet na criação de negócios;
- Apoiar a expansão e melhoria das redes comunitárias;
- Criar e implementar soluções que melhorem a eficiência de regulamentos.

DESEJANDO promover uma cooperação mutuamente benéfica no campo das telecomunicações e acesso digital.

EM CONFORMIDADE com as leis e os regulamentos vigentes de seus respectivos países.

CONCORDAM com o seguinte entendimento:

PARÁGRAFO I OBJETIVO

Este Memorando de Entendimento (doravante denominado “Memorando”) não é um acordo legal, mas expressa o propósito e intenção das Partes envolvidas. O objetivo deste Memorando de Entendimento (“Memorando”) é estabelecer a base para uma relação de cooperação para incentivar e promover a cooperação bilateral em questões de acesso digital e telecomunicações com base no benefício mútuo, igualdade e reciprocidade.

MJ 4

PARÁGRAFO II

ÁREAS DE COOPERAÇÃO

As áreas de cooperação sob este Memorando podem incluir, entre outros, os seguintes assuntos de interesse mútuo:

1. Promover o acesso digital como forma de apoio ao desenvolvimento de populações vulneráveis;
2. Apoiar o planejamento e a implementação das regulações de telecomunicações;
3. Apoiar o envolvimento de organizações públicas, privadas e da sociedade civil, de modo a permitir o desenvolvimento inclusivo de regulações;
4. Participar no planejamento e implementação de soluções concretas para expansão de conectividade;
5. Facilitar o treinamento no campo de novas tecnologias, digitalização, gestão pública e planejamento governamental;
6. Participar de eventos e seminários de compartilhamento de conhecimento mútuo no Brasil;
7. Melhorar as estruturas de gestão pública e governança;
8. Fortalecer, melhorar e simplificar os serviços governamentais internos;
9. Promover o intercâmbio de melhores práticas, experiências e conhecimentos sobre a proteção e utilização dos direitos de propriedade intelectual bem como sobre o combate à falsificação e à pirataria;
10. Outras áreas que possam ser decididas pelas Partes.

PARÁGRAFO III

FORMAS DE COOPERAÇÃO

Os formatos de cooperação sob este Memorando podem incluir as seguintes formas de mútuo interesse:

1. Compartilhar conhecimentos, competências e lições aprendidas do Reino Unido em relação a telecomunicações e acesso digital;
2. Compartilhar experiências na elaboração de regulamentação e políticas em relação à infraestrutura de telecomunicações e às soluções digitais desenvolvidas em conjunto com o setor público e privado;

3. Fornecer planos de desenho e implementação para apoiar o estabelecimento de políticas públicas;
4. Fornecer suporte técnico para gerenciamento e implementação de estratégias;
5. Capacitar facilitadores, organizar treinamento conjunto para funcionários do governo e participar de projetos de desenvolvimento;
6. Intercâmbio de publicações relevantes, materiais acadêmicos e outras informações;
7. Atividades de pesquisa conjunta; e,
8. Outras formas que venham a ser decididas pelas Partes.

PARÁGRAFO IV IMPLEMENTAÇÃO

A cooperação entre as Partes, no âmbito deste Memorando, pode ser conduzida sob a forma de uma cooperação de três anos. As disposições detalhadas relativas a formas, métodos das áreas de cooperação decididas em conjunto, como grupos conjuntos de trabalho e planos de execução serão estabelecidas em disposições de execução separadas a serem celebradas entre as Partes. Podem ser celebrados acordos de execução separados entre outras Partes interessadas. Isso pode incluir, quando relevante, o engajamento do setor privado e pode facilitar a cooperação entre empresas.

PARÁGRAFO V AUTORIDADES IMPLEMENTADORAS

O planejamento detalhado e o cumprimento desta cooperação serão feitos por:

1. Brasil: Agência Nacional de Telecomunicações da República Federativa do Brasil.
2. Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte: Embaixada do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte no Brasil e parceiros relevantes.

PARÁGRAFO VI GRUPO DE TRABALHO

Para fins de discussão e implementação de várias questões relativas a este Memorando, as Partes poderão estabelecer um grupo de trabalho conjunto. O grupo de trabalho conjunto desenvolverá a cooperação no âmbito deste Memorando

O grupo de trabalho conjunto, composto pelos representantes das Partes, poderá reunir-se periodicamente em datas acordadas pelas Partes.

PARÁGRAFO VII
FINANCIAMENTO

A participação e o engajamento podem estar sujeitos ao financiamento do Programa de Acesso Digital do Fundo de Prosperidade do Governo Britânico.

PARÁGRAFO VIII
PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS PARTES

Quando considerado essencial, o grupo de trabalho conjunto pode convidar terceiros a participarem, como instituições científicas, centros de pesquisa, universidades, setor privado ou qualquer outra entidade para apoiar a implementação deste Memorando.

PARÁGRAFO IX
USO DO LOGO DA ANATEL

Fica permitido o uso do logo da Anatel nos produtos resultantes da cooperação deste Memorando.

PARÁGRAFO X
EMENDAS

Este Memorando pode ser alterado a qualquer momento por consentimento mútuo, manifestado por escrito por uma das Partes. Quaisquer alterações poderão entrar em vigor na data acordada pelas Partes. As alterações serão parte integrante deste Memorando.

PARÁGRAFO XI
ENTRADA EM VIGOR, DURAÇÃO E TÉRMINO

1. Este Memorando entrará em vigor na data de sua assinatura.

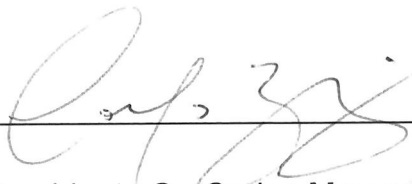
C M H

2. Este Memorando permanecerá em vigor por um período de três anos.
3. Todas as controvérsias relativas à aplicação ou interpretação deste Memorando serão resolvidas por negociações diretas e amigáveis entre as Partes.
4. Qualquer uma das Partes poderá encerrar este Memorando a qualquer momento, notificando por escrito a outra Parte com relação à sua intenção de encerrar este Memorando com, pelo menos, noventa (90) dias de antecedência da data prevista para o término.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os representantes das Partes assinaram este Memorando.

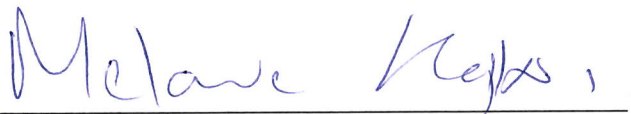
Assinado em dois originais, em Brasília em 11/12/23, em inglês e português, sendo os dois textos válidos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Presidente Sr. Carlos Manuel Baigorri

EMBAIXADA DO REINO UNIDO DA GRÃ-
BRETANHA E IRLANDA DO NORTE NO BRASIL



Vice-Chefe da Missão do Reino Unido no Brasil